

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº 18/2025

Data: 15/05/2025

De: SEPLA/ Licitação
Para: Procuradora Jurídica

Prezado,

Venho através deste, solicitar a emissão de um novo Parecer Jurídico referente ao processo do VAF, considerando os recentes esclarecimentos disponibilizados no portal da Licitar Digital, e acostado aos autos do processo.

Essas informações adicionais, impactam diretamente a análise anteriormente realizada e podem contribuir para uma melhor compreensão e embasamento jurídico do caso.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,



Fernanda Cristina Barbosa Oliveira
Subsecretaria de Licitações e Contratos



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000154
re

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Parecer nº 180/PGM/2025

Solicitante: SEPLAG – Gestão de Contratos
Processo nº 43/PMM/2025.

Vistos, etc.

Trata-se de solicitação de parecer referente a resposta a pedido de esclarecimento que ensejou alteração do edital da dispensa eletrônica nº 18/PMM/2025. Insta esclarecer que em o presente processo já foi submetido a parecer de controle prévio de legalidade de nº 111/PGM/2025. Sendo assim, a análise será realizada apenas no tocante a legalidade dos itens alterados bem como sobre a necessidade ou não de reabertura dos prazos iniciais do Edital.

Noto, da análise dos autos, que houve pedido de esclarecimento quanto a possibilidade ou não de participação de pessoa física no certame. Foi solicitado esclarecimento também sobre a divergência nos dizeres do objeto, visto que no item qualificação técnica solicitava diploma de ciências contábeis e na categoria do sistema eletrônico constava assessoria jurídica.

Observo também, que houve adequação da qualificação técnica para o objeto. E, por fim, houve alteração no tocante a formulação da proposta licitante pessoa física, onde, passou-se a exigir que na proposta fosse incluído o custo de 20% referente ao desconto de INSS patronal.

É um breve relatório.

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico visa uma análise da legalidade do procedimento submetido a este órgão de consultoria. É de fundamental importância esclarecer, que o presente não se presta a analisar questões técnicas, administrativas, econômico-financeira ou ainda quanto a questões não ventiladas ou as que envolvem o mérito administrativo.

Desse modo o âmbito de análise é tão somente jurídico, e a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, uma vez que jurídico. Embora possa haver algumas observações e opiniões sobre assuntos estranhos a questões jurídicas, estas visam tão somente apresentar recomendações para ampliar o espectro de visão da autoridade competente auxiliando-a, não sendo essas recomendações vinculativas.

Por fim, a presente opinião jurídica constante do parecer não vincula, de forma alguma, a autoridade administrativa, que deverá emitir decisão sobre o prosseguimento ou não do processo.



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000155

✓

Quanto a disciplina das alterações promovidas no edital do certame, a NLLC (Lei 14.133/21) em seu art. 55, § 1º, estabelece que as alterações que impactam substancialmente a formulação das propostas devem ensejar republicação do Edital e reabertura dos prazos iniciais do certame.

Entendo que as alteração realizadas no Edital foram substanciais, e impactaram diretamente a formulação das propostas. Sendo assim, o princípio da publicidade, manifestado através da norma supramencionada impõe a republicação do Edital bem como o restabelecimento dos prazos iniciais e a divulgação do mesmo nos mesmos veículos em que ocorreu a primeira divulgação do certame.

Quanto as alteração propriamente dita, cumpre esclarecer que não há ilegalidade alguma a ser ponderada, visto que trouxe ainda mais clareza ao certame. Referente à necessidade de incluir na composição dos custos o INSS patronal (20%) entendo estar em conformidade com o direito. Um ponto a mencionar que embora tal desconto já ocorra na prática, é necessário a inclusão deste na proposta, possibilita de forma objetiva a análise da vantajosidade da proposta.

Sendo assim, entendo estarem regular as alterações promovidas no edital.

Conclusão

Assim, pelos fundamentos apresentados, e reiterando os fundamentos do parecer exarado quando do controle prévio de legalidade, **opina a PGM pela regularidade** das alterações promovidas no edital. Reitero a necessidade de republicação do Edital pelos mesmos meios de divulgação do primeiro, bem como pela reabertura inicial dos prazos para formulação das propostas.

É o parecer, s. m. j.,

Matozinhos, 19 de maio de 2025.

Evandro De Sousa Rodrigues Junior
Procurador Geral do Município
OAB/MG 132.625

re

CI – COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº 20/2025

Data: 20/05/2025

De: SEPLA/ Licitação
Para: Controle Interno

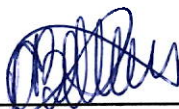
Prezados,

Venho através deste, solicitar a emissão de um novo Check List referente ao processo do VAF, considerando os recentes esclarecimentos disponibilizados no portal da Licitar Digital, e acostado aos autos do processo.

Essas informações adicionais, impactam diretamente a análise anteriormente realizada e podem contribuir para uma melhor compreensão e embasamento do caso.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Fernanda Cristina Barbosa Oliveira
Matrícula: 73.690-2
Subsecretaria de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Auditoria-Geral do Município

000157

PRC/AGM Nº 145/2025

Nº 37 - CHECK LIST – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/PMM/2025

Processo Licitatório Nº 43/PMM/2025 Dispensa Eletrônica Nº 18/PMM/2025	Objeto: Contratação de empresa de serviços especializados para prestação de serviço de coleta de dados, acompanhamento, conferência e na apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal), do município de Matozinhos/MG – Exercício 2024 no decorrer do ano de 2025, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, nas quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).
---	--

	PROCEDIMENTOS:	SIM	NÃO	PARCIAL
1	Autuação de Abertura de Processo e Modalidade numerados	X		
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD) (Inc. I, art.72, Lei 14.133/21)	X		
3	Estudo Técnico Preliminar (Art.15, inc.I, DM nº 3.689/2023) ou Justificativa por ausência (Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021)	X		
4	Termo de Referência (Inc.I, art.72, Lei 14.133/21)	X		
5	Mapa de Risco (art.18, X, Lei 14.133/21) ou Justificativa por ausência (Art 72, I, Lei 14.133/2021)	X		
6	Indicação do Fiscal do Contrato	X		
7	Indicação do Gestor do Contrato	X		
8	Justificativa da Necessidade da Contratação	X		
9	Série histórica ou declaração de sua inexistência	X		
10	Estimativa da Despesa/Justificativa (Inc. II, art.72, Lei 14.133/21)	X		
11	Levantamento de Mercado (inc. V, §1º, art.18, Lei 14.133/21)	X		
12	Declaração orçamentária e financeira assinada emitida pelo setor contábil e financeiro (Inc.IV, art.72, Lei 14.133/21)	X		
13	Ato normativo de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (art. 6º, LX, Lei 14.133/2021)	X		
14	Autorização da Autoridade Competente (Inc. VIII, art.72, Lei 14.133/21)	X		
15	Edital e anexos necessários, inclusive minuta do Contrato	X		
21/05/2025: Nova análise e emissão de um novo Check List, conforme solicitado através da Comunicação Interna Nº 20/2025, às fls. 000156.				

Matozinhos, 21 de maio de 2025.

Antônio Eudes de Oliveira
Antônio Eudes de Oliveira
Auditor Geral do Município
Auditor Geral do Município